EDITAL RETIFICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026

PREGÃO, na forma Eletrônica **Nº 004/2026**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - PREÂMBULO

Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Modalidade da Licitação: PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Modo de Disputa: Aberto - O modo de disputa definido neste Pregão será aberto, conforme inciso I, art. 56 da Lei Federal 14.133/21
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h do dia 17/09/2026. (horário de Brasília (DF). **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h59 do dia 17/09/2026** (horário de Brasília (DF).
Valor médio cotado da contratação: R$ 97,23 (Noventa e sete reais e vinte e três centavos) para o HIDRÔMETRO UNIJATO 15MM- 1/2 e R$ 100,98 (Cem reais e noventa e oito centavos) para o HIDRÔMETRO UNIJATO 20MM- 3/4 .
Local: http://190.115.79.9:8079/comprasedital/ "**Acesso Identificado**"
Retirada do Edital: Pelo portal de compras: http://190.115.79.9:8079/comprasedital/ ou por e mail: licitacoes@saaepereirabarreto.com.br
Base Legal: O procedimento licitatório obedecerá a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal 6365/2024 de 18 de janeiro de 2024, Decreto Municipal 6.576/2024 de 06 de novembro de 2024, a Lei Complementar 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Torna-se público que **O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos , sediado a Av. Cel Jonas Alves de Mello, nº 2026, CEP: 15.371-250, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma

ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.365, de 18 de janeiro de 2.024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Cel. Jonas Alves de Mello, nº 2026.

Pregoeira: Fabiana Cristina de Souza da Silva Boranga

E-mail: licitacoes@saaepereirabarreto.com.br

Telefone:(18) 3704-2373 (18) 3704-2808

OBS: Esclarecimentos, Dúvidas e consultas, deverão ser esclarecidas, preferencialmente até 3 (três) dias anteriores a sessão pública virtual, podendo o interessado não ser atendido em tempo hábil.

2 - OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de hidrômetros UNIJATO, destinados à instalação e manutenção do parque de medidores do sistema municipal do abastecimento de água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos **Termos de Referência, deste Edital**.

2.2. Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO VIII - INDICAÇÃO DE USUÁRIO

3 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema ***FIORILLI (licitações - Portal de Licitações - acesso identificado)***. A utilização do sistema de pregão eletrônico está consubstanciada nos incisos XLI, XLV do Artigo 6º, § 5º do art. 8º, inciso I do art. 28, art. 29 e §1º do art. 31 da Lei 14.133/21.

3.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, agente de contratação, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do SAAE: http://190.115.79.9:8079/comprasedital/.

3.3 - A SAAE não se responsabiliza por eventuais quedas, falhas ou perdas de conexão, que ocorrerem com as proponentes participantes durante a sessão virtual, inclusive durante a fase de lances, por problemas de velocidade, bloqueios ou pouca habilidade.

3.4 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.5 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3.6 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida, através de uma empresa associada ou pelos telefones: SAAE (18) 3704-2373/ 3704-2808 ou ainda por e-mail: licitacoes@saaepereirabarreto.com.br

3.7. Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, seria suficiente que os licitantes apresentassem apenas declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, ficando a entrega dos documentos restrita ao licitante vencedor. Contudo, em conformidade com

o Decreto Municipal nº 6.576/2024, este edital exige que todos os licitantes apresentem integralmente os documentos de habilitação já no prazo para entrega das propostas. Essa medida visa dar maior segurança ao certame, prevenindo práticas de conluio entre participantes e assegurando a lisura do processo. (idem item 9.4.3).

https://www.legislacaodigital.com.br/PereiraBarreto-SP?Pagina=1&Pesquisa=Avancada&TipoId=0&Numero=6576&Ano=2024&Data=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SituacaoId=0&ClassificacaoId=0&IniciativaTipoId=0&IniciativaEntidadeId=0&EmentaAssunto=&PaginaCount=20&NoTexto=false

4- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, do ramo pertinente, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e estiverem previamente credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à página eletrônica do SAAE: http://190.115.79.9:8079/comprasedital/

4.3 - O licitante deverá estar devidamente credenciado, junto à Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto: http://190.115.79.9:8079/comprasedital/ até às **8:59** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (Anexo VI).

4.8 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.9 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando poderes ao operador devidamente credenciado junto à Fiorilli - Portal de Licitações, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido - (Anexo VIII);

b) Inserção no sistema das especificações do produto objeto da licitação, em conformidade com edital, constando preço, marca e especificação. A empresa participante do certame não deve ser identificada, caso seja possível identificar a licitante pela “marca” a ser informado, fazer constar “**marca própria**” no campo específico.

5 - NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

5.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.;

5.12 - O impedimento de que trata o subitem 5.3 e 5.6, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.13 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 5.3 e 5.6, poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

5.14 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.15 - O disposto nos subitens 5.3 e 5.6, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

5.16 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.17 - A vedação de que trata os subitens, 5.5, 5.8 e 5.11, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES

6.1 - As empresas interessadas deverão nomear, através do instrumento de mandato previsto no item **4.9,"a",** operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à ***Fiorilli - Portal de Licitações,*** atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: http://190.115.79.9:8079/comprasedital/.

6.2 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de seu operador designado, o qual deverá manifestar, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da ***Fiorilli - Portal de Licitações.***

6.4.1 – Para obtenção da chave de identificação e da senha de acesso, o interessado deverá acessar o **Portal de Compras** disponível no endereço eletrônico http://190.115.79.9:8079/comprasedital/ , clicar em **"Acesso Identificado"** e, em seguida, selecionar a opção **"Solicitar Acesso – Licitação Eletrônica"**, seguindo as instruções disponibilizadas na plataforma.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a ***Fiorilli - Portal de Licitações,*** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.8.2 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.8.3 - A validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

6.9 - Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa essa informação dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte

do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006;

6.10 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

6.11 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;

6.12 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.13 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

6.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.15 - Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, não é possível corrigir lances de proposta ou depois da fase de lances;

6.16 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

6.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.18 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos

operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.19 – O SAAE não se responsabiliza por eventuais quedas, falhas ou perdas de conexão, que ocorrerem com as proponentes participantes durante a sessão virtual, inclusive durante a fase de lances, por problemas de velocidade, bloqueios ou pouca habilidade;

6.20 - O modo de disputa definido neste **Pregão será aberto,** conforme inciso I, art. 56 da Lei Federal 14.133/21.

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.21 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

6.22 - A Empresa vencedora, deverá encaminhar na própria plataforma, assim que solicitada pelo pregoeiro, sua **proposta de preços readequada**, juntamente com a Planilha de custos (quando for o caso), todas rubricadas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária e cargo.

6.23 - Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora, **quando solicitados**, poderão ser encaminhados em originais ou cópias, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual.

6.24 - A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação **"pendente"** dentro das condições dispostas no item 6.23.

6.25 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.26 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.27 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.28 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará logo após o fim da fase de lances os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6.29 - NA PROPOSTA, DEVERÁ CONTER

a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto;

b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

c) Especificação e/marca completa do produto oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

6.30 - O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com as propostas apresentadas e de acordo com as condições, especificações e exigências previstas no **Termo de Referência, deste Edital**.

6.31 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor Preço Por item.

6.32 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

6.33 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7 - EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS

7.1 - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

b) a licitante convocada para o exercício do direito de preferência deverá acompanhar as comunicações realizadas por meio do sistema eletrônico e apresentar, dentro do prazo estabelecido, nova proposta de preço de sua exclusiva responsabilidade, observando que o valor ofertado deverá ser obrigatoriamente inferior à proposta então classificada em primeiro lugar, condição indispensável para o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

c) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 7.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

d) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a'”, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

7.3 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.5 - Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 6.27 e 6.28 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

7.6 - Da sessão o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - Registro Cadastral;

8.1.2 - Consulta de Apenados - mantido pelo TCESP - https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados;

8.1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União- https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc ;

8.1.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep

8.1.5 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ na internet no endereço www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8.1.6 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 14230, de 2021.

8.1.7 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.1.8 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.1.9 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.1.10 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.11 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.1.12 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.2 - **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

8.2.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.2.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.3.1 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.4 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.2.5 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.2.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.2.6.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.2.6.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66, Lei Federal nº 14.133/21):

a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto de todos os sócios, administradores e procurador;

b) No caso de sociedade por ações, os documentos de identidade relativo aos presidentes, diretores ou outros responsáveis;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração(s), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas da documentação relativa à eleição dos administradores em exercício;

e) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com registro junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, ou da categoria, e de prova de diretoria em exercício;

g) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, autorizada a operar no Brasil;

9.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/21):

9.2.1 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, ***se houver***, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal e relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** (através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e **Municipal** (relativo aos tributos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (Art. 69, Lei Federal nº 14.133/21)

9.3.1 - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

9.3.2 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, emitida em prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias, em relação à data de recebimento da documentação e proposta, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.3.2.1- Quando a comarca da sede da licitante possuir mais de um sistema de distribuição processual ou quando a certidão apresentada não abranger a totalidade dos feitos distribuídos na jurisdição competente, a licitante deverá apresentar documentação complementar emitida pelos sistemas eletrônicos correspondentes (tais como e-SAJ, eproc ou outros que os substituam), de forma a comprovar a inexistência de processos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial em todos os distribuidores competentes.

9.3.2.2- Caberá à licitante verificar a abrangência da certidão apresentada e providenciar a documentação complementar necessária, responsabilizando-se pela comprovação da sua regularidade econômico-financeira.

9.3.3 - A comprovação da capacidade econômico-financeira das licitantes será aferida com base na apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas pelo art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente **aos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente.

a) Não serão aceitos balancetes, balanços provisórios ou documentos contábeis não finalizados, salvo nos casos legalmente excepcionados para empresas constituídas no exercício vigente, nos termos da legislação aplicável.

b) Para fins de habilitação, serão consideradas aptas as empresas que demonstrarem, por meio de análise contábil, os seguintes índices mínimos de equilíbrio financeiro:

Indicador	Fórmula	Condição Mínima Exigida
Liquidez Corrente	Ativo Circulante / Passivo Circulante	Igual ou superior a 1,00

Solvência Geral	Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	Superior a 1,00
Endividamento Geral	(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Ativo Total	Inferior a 0,70

c) A verificação do cumprimento dos índices mencionados deverá ser acompanhada de declaração firmada por contador legalmente habilitado, com número de inscrição CRC (Conselho Regional de Contabilidade) responsabilizando -se pela fidelidade das informações, conforme previsto o §1º, do art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

d) A verificação do cumprimento dos índices mencionados deverá ser acompanhada de declaração firmada por contador legalmente habilitado, com número de inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), responsabilizando-se pela fidelidade das informações, conforme previsto no § 1º, do art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

e) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

f) Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

g) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES (Art. 63, Lei Federal nº 14.133/21)

9.4.1 – Na fase de habilitação, serão exigidas as seguintes declarações e documentos complementares, conforme modelo unificado disponibilizado no Anexo V - Modelo de Declaração Unificada:

9.4.1.1 – Declarações obrigatórias, assinadas por representante legal da licitante, contendo:

a) Declaração de que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sob pena de responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei;

b) Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos relativos aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

c) Reconhecimento de que a falsidade das declarações exigidas sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

9.4.1.2 – Declaração, *quando for o caso*, de que a empresa não emprega menores:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.4.1.3 – Declaração, *quando for o caso*, de que a empresa não possui empregados em condições de trabalho degradante ou forçado, em conformidade com os incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9.4.1.4 – Declaração, *quando aplicável*, de que a empresa cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

9.4.1.5 – Para fins de comprovação do enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar Certificado de Condição de ME ou EPP emitido por órgão competente (como a Receita Federal), ou documento equivalente.

Parágrafo único – A apresentação do certificado será obrigatória apenas para empresas que tenham declarado essa condição e que desejem usufruir do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.2 – Requisitos técnicos:

9.4.2.1 – Os materiais permanentes deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência/Edital, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis vigentes.

9.4.2.2 – Os produtos deverão ser fornecidos novos, sem uso, em linha de fabricação, acondicionados adequadamente e acompanhados de garantia do fabricante, quando aplicável.

9.4.2.3 – Para os equipamentos que demandem suporte técnico, a contratada deverá assegurar assistência técnica durante o período de garantia, mediante atendimento por rede autorizada, remoto e/ou presencial, compatível com a natureza do objeto e com a execução da garantia.

9.4.3 – **Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, seria suficiente que os licitantes apresentassem apenas declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, ficando a entrega dos documentos restrita ao licitante vencedor. Contudo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.576/2024, este edital exige que todos os licitantes apresentem integralmente os documentos de habilitação já no prazo para entrega das propostas. Essa medida visa dar maior segurança ao certame, prevenindo práticas de conluio entre participantes e assegurando a lisura do processo.**

9.4.4 – O(a) pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo durante a licitação, solicitar esclarecimentos sobre documentos já apresentados, fixando prazo para atendimento.

9.4.5 – A ausência, insuficiência ou falha formal em documento de habilitação não implicará, automaticamente, na inabilitação da licitante, devendo o(a) Pregoeiro(a), quando cabível, avaliar a possibilidade de saneamento mediante diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da isonomia, da vinculação ao edital, da razoabilidade, da competitividade e do formalismo moderado.

9.4.5.1 – Poderão ser realizadas diligências para:

I – esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II – verificar a autenticidade, validade, conteúdo ou alcance de documentos e informações apresentados pela licitante;

III – sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação nem a condição de habilitação da licitante;

IV – promover a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, quando admitido pela legislação aplicável.

9.4.5.2 – A realização de diligência não poderá resultar na criação ou alteração de condição de habilitação que não estivesse preenchida pela licitante na data de abertura do certame, nem poderá ser utilizada para permitir a apresentação extemporânea de documento destinado a comprovar situação ou condição que somente tenha surgido após essa data.

9.4.5.3 – Quando a diligência demonstrar que a condição de habilitação já estava preenchida pela licitante na data de abertura do certame e que a falha verificada é meramente formal, o(a) Pregoeiro(a) poderá considerar regularizada a documentação, mediante decisão devidamente fundamentada e registrada nos autos.

9.4.5.4 – Não sendo possível o saneamento da falha nos limites estabelecidos neste item, ou constatada a inexistência de condição de habilitação exigida pelo edital na data de abertura do certame, a licitante será inabilitada, mediante decisão fundamentada.

9.4.6 – No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização fiscal, contado da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.7 – A não regularização no prazo implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021)

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

(Com base no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1 – A interposição de recurso contra decisões relacionadas ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como responsável pela licitante.

10.3 – Encerrada a etapa de lances e analisadas as propostas e os documentos de habilitação, o(s) licitante(s) poderá(ão), de forma motivada, manifestar **intenção de recorrer**, registrando sua síntese na aba própria da plataforma (RECURSO/CONTRARRAZÕES).

10.3.1 – Caso o(a) pregoeiro(a) aceite a intenção de recurso, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação da peça recursal.

10.3.2 – Os demais licitantes serão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo do recorrente.

10.4 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** após o anúncio do vencedor, sob pena de preclusão, sendo concedido prazo mínimo de 10 (dez) minutos para tanto.

10.5 – O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderar o ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.6 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, salvo se caracterizados como meramente protelatórios.

10.7 – O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 – As peças recursais e contrarrazões deverão ser protocoladas eletronicamente na aba própria da plataforma, em papel timbrado, com assinatura do representante legal (física ou digital).

10.9 – O(a) pregoeiro(a) emitirá decisão fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, procedendo aos encaminhamentos necessários.

10.10 – Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico: http://190.115.79.9:8079/transparencia/

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

(Com base no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o edital por suposta irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

11.2 – Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre o edital.

11.3 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, respeitado o limite do último dia útil anterior à abertura do certame.

11.4 – A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no seguinte endereço:
http://190.115.79.9:8079/comprasedital/

11.5 – O acolhimento da impugnação implicará na **retificação do edital** e na definição de nova data para realização do certame, com republicação do aviso.

11.6 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação será medida excepcional, devidamente fundamentada pelo(a) agente de contratação.

11.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem, por si sós, os prazos do certame.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

12.2 - Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO** realizado anteriormente, ***sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.***

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.3 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

I) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II)recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III)pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV) ou deixar de apresentar amostra;

V) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

IX) fraudar a licitação;

13.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

I) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

II) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

III) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.5 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I) advertência;

II) multa;

III) impedimento de licitar e contratar e

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública

V) recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da comunicação oficial;

VI) Para as infrações previstas nos incisos I, II e III e IV do subitem 13.6 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

VII) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

VIII) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

IX) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III, do subitem 13.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

X) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos IV, V, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II e III, do subitem 13.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156 §5º da Lei n.º 14.133/2021

XI) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

XII) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XIII) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XIV) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

XV) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XVI) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Conforme art. 71 da Lei n. 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1 - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2 - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3 - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4 - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5. Os licitantes NÃO terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

15 - DO CONTRATO (Art. 89 à 95, Lei Federal nº 14.133/21)

15.1 - Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Homologada a licitação, serão convocados os licitantes classificados para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sujeitar-se às sanções legais.

15.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e bem ainda a critério da Administração.

15.3.1 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor

15.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 13.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

15.5 - O Contrato ou instrumento similar de compromisso, entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

15.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16 - DA SUBSTITUIÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

16.1 - Em conformidade com o disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, em determinadas situações, substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos administrativos hábeis, como **carta-contrato**, **nota de empenho de despesa**, **autorização de compra** ou **ordem de execução de serviço.**

16.2 - A substituição do contrato por um dos instrumentos mencionados terá a mesma eficácia e os mesmos efeitos jurídicos de um contrato formalmente celebrado, com a devida responsabilidade das partes para o fiel cumprimento das obrigações.

17 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA:

O contrato terá validade de 12 (doze) meses, existindo a possibilidade da renovação/prorrogação.

18 - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1- A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

18.2 - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

19- DA ENTREGA DO OBJETO

19.1 – Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as solicitações do Setor de Compras e conforme as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência deste Edital.

19.2 – O Setor de Compras ou o Almoxarifado do SAAE indicará o local para entrega dos produtos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.3 – Todas as despesas de transporte, carga, descarga, locomoção e demais custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas correrão por conta exclusiva da contratada.

19.4 – Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da contratada e o SAAE, inexistindo qualquer relação de pessoalidade, subordinação ou vínculo trabalhista entre eles.

19.5 – Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos, encargos e demais obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, na forma da legislação aplicável.

19.6 – A contratada deverá realizar as entregas exclusivamente no local indicado pelo Setor de Compras ou pelo Almoxarifado do SAAE, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, ficando sujeita às conferências e procedimentos de recebimento adotados pelo Almoxarifado.

19.7 - **Prazos e condições de entrega do Objeto**:

19.7.1 - O objeto do contrato será recebido:

19.7.1.1 - em se tratando de compras:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

20 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1 - Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

20.1.1 - A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

20.1.2 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos pela servidora Kalla Rocha Ferreira Paes, Chefe do Serviço de Contas e Consumo, tendo como suplente o servidor José Marcio Cirino dos Santos, Almoxarife.

20.2 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do fornecimento, verificando se os produtos entregues estão de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

20.3 – O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar à contratada eventuais desconformidades verificadas, especialmente quanto à qualidade e quantidade dos produtos, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

20.4 – A gestão do contrato será realizada pelo servidor designado pela Administração, cabendo-lhe acompanhar os aspectos administrativos da contratação, especialmente a vigência do contrato, os empenhos, a documentação necessária e os eventuais pedidos de alteração ou prorrogação, quando cabíveis.

20.5 – O gestor e os fiscais do contrato exercerão suas atribuições de forma compatível com a estrutura administrativa do SAAE e com as responsabilidades de seus respectivos cargos.

20.6 – Compete ao responsável pelo recebimento e fiscalização, após verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar as respectivas notas fiscais e encaminhá-las ao setor responsável pelo processamento do pagamento.

20.7 – O regime de execução, as condições de entrega, fiscalização, recebimento e demais procedimentos relacionados à execução do objeto observarão o disposto no Termo de Referência e no contrato.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

21.2 - À vista do exposto, a solução para atender adequadamente ao objeto pretendido deve contemplar todos os requisitos do edital e do termo de referência, assegurando a qualidade e a legalidade da aquisição.

22. DO PAGAMENTO

22.1 - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço ou entrega do objeto, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE.

22.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Fiscal Contratual na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada.

22.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório sucinto, onde deverão constar as atividades desenvolvidas devidamente atestadas pelos responsáveis das secretarias e unidades demandantes.

22.2.2 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente mediante depósito bancário em conta corrente/ Poupança de titularidade da empresa contratada, devendo a conta indicada para recebimento dos valores estar registrada em nome da própria licitante vencedora.

22.3 - Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

22.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

22.5 - O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no na Lei Federal 14.133/2021.

22.6 - Por eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: I=(TX/100) 365 EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta dos seguintes elementos econômicos:

031205 - Sistema de Água

17 512 0040 2075 0000 Aquisição de hidrômetros

Ficha 43 -

3.3.90.30.00 Material de Consumo

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

24.2 - Os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3 - Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base definida na cláusula 9.1 deste instrumento, passando a mesma a coincidir com a data da revisão do preço, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

24.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, caso solicitado pelo contratado, poderá o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

24.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

24.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

24.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8 - O reajuste será realizado, em regra, por apostilamento e o prazo será no máximo até o vencimento da próxima parcela.

24.9 - A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

25 – DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 – É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, não sendo permitida a transferência, cessão ou delegação, ainda que parcial, da execução do objeto ou das obrigações assumidas pela contratada a terceiros.

25.2 – A vedação prevista neste item aplica-se a qualquer forma de subcontratação, terceirização ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que sob outra denominação, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante o SAAE.

25.3 – O descumprimento da vedação de subcontratação caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas neste edital, no contrato e na legislação aplicável.

25.4 – A contratada deverá executar diretamente o objeto contratado, utilizando seus próprios meios e estrutura, nos termos estabelecidos no edital, na proposta e no contrato, sendo vedada a utilização de terceiros para a execução, total ou parcial, do objeto, ressalvadas apenas as hipóteses que decorram de obrigação legal e que não caracterizem subcontratação do objeto.

26 - DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O SAAE** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.3 - É facultado ao agente de contratação /Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

26.8 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

26.9 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Pereira Barreto Estado São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

26.10 - O agente de contratação/Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de **08:00 às 11:00 e das 13:30 ás 16:30**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para melhores esclarecimentos.

26.11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.12 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo agente de contratação /Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 24 de agosto de 2026.

EVANDRO IWATA

DIRETOR EXECUTIVO